



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

EDITAL Nº 31, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

AUXÍLIO PERMANÊNCIA E DE MORADIA DO PERÍODO LETIVO DE 2020

O Diretor de Geral do Campus Vacaria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS – através da Coordenação de Assistência Estudantil (CAE) torna público o presente edital para a concessão de **Auxílio Permanência e Moradia** para estudantes regulares, de acordo com o Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES e a Política de Assistência Estudantil do IFRS, conforme as normas estabelecidas nas Instruções Normativas vigentes e no presente edital.

A responsabilidade pelo processo de inscrição, seleção e acompanhamento das inscrições estará a cargo da CAE do Campus Vacaria.

DA FINALIDADE

Subsidiar as/os estudantes em despesas relacionadas às questões escolares, de modo a fortalecer suas condições de permanência e êxito, nas atividades acadêmicas do período letivo de 2020.

DO PÚBLICO

2.1 Público do auxílio permanência:

O presente Edital destina-se a atender a todas/os as/os estudantes do Campus Vacaria do IFRS, matriculadas/os nos cursos regulares no período letivo de 2020 – Integrados, Subsequentes, Superiores e Pós-Graduação que sejam identificadas/os como público prioritário:

Considera-se público prioritário a/o estudante e sua família ou conjunto de pessoas que se protegem afetiva e financeiramente, independente da consanguinidade e coabitação que sofrem com as expressões das desigualdades sociais que compreendem fragilidades nos seguintes âmbitos: renda (sendo prioritário àquele com 1,5 salário familiar per capita mensal), patrimônio, arranjo familiar, situação de moradia, situação de saúde, contexto educacional, condições de trabalho/ocupação, mobilidade, territorialidade, acesso a programas sociais e serviços, etnia/cor, violações de direitos sociais entre outras situações que deflagram as desigualdades sociais.

A/o estudante será classificada/o em um dos 4 grupos de pagamentos conforme expressões das desigualdades sociais analisadas mediante à avaliação socioeconômica realizada por Assistente Social. No entanto, a classificação do grupo de pagamento poderá ser alterada em novo edital.

2.2 Público do auxílio moradia:

O público a ser atendido pelo auxílio moradia serão estudantes que possuem os critérios do item 2.1 somado às seguintes características:

- a. Necessidade de mudança/permanência para o município/região de sede do campus.
- b. Não residir com os familiares e/ou responsáveis legais, exceto com filhas/os e/ou dependentes menores de idade.
- c. Não ter imóvel em nome do grupo familiar no município/região do campus.

2.3 Priorização:

Este edital garantirá prioridade quanto à flexibilização da documentação de solicitação dos auxílios estudantis e a sua concessão às/aos estudantes indígenas e quilombolas dos cursos regulares; e, às/aos estudantes em situação de acampamento, de rua ou outras situações que demonstram fragilidade no quesito moradia, em todas as modalidades de ensino.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

DA INSCRIÇÃO

A inscrição consiste na entrega de documentos descritos no **ANEXO A de todo o grupo familiar**, bem como a entrega dos **Anexos B, C e D** preenchidos pela/o estudante e do **Anexo D** preenchido pelos familiares com 14 anos ou mais.

A entrega da documentação deverá ser entregue na Coordenação de Assistência Estudantil (CAE), **de forma organizada, conforme o anexo A e grampeada, ou em envelope lacrado com a identificação do estudante**. Todos os documentos devem estar preenchidos a caneta.

Caso a/o estudante necessite de **Auxílio Estudantil Permanência** fora do período das etapas de inscrições, poderá requisitá-lo na modalidade EMERGENCIAL, seguindo a mesma documentação anteriormente mencionada sinalizada no **ANEXO B**. A solicitação nesta modalidade não garante o deferimento, tampouco o pagamento, estando o pagamento atrelado a:

- Avaliação socioeconômica deferida;
- Sobra de recursos orçamentários do Campus;
- Avaliação da emergencialidade (será analisado se a situação socioeconômica sofreu alterações após a última etapa aberta. Caso contrário, o estudante terá sua solicitação negada.
- A/o estudante receberá no ato da inscrição um PROTOCOLO de comprovação da mesma. Esse canhoto é o que permite a/ao estudante alegar ter se inscrito para os auxílios estudantis.

Para melhores esclarecimentos, poderão ser solicitados documentos adicionais e realizadas também entrevistas e visitas domiciliares.

Poderá ser requisitada, a qualquer tempo, documentação adicional para conferência ou comprovação de situações específicas.

No período de Renovação 3% dos estudantes beneficiários do Campus Vacaria serão convocados a apresentarem nova documentação, ou seja, solicitar em nova inscrição o auxílio estudantil.

Horário de inscrições: no horário de funcionamento do setor.

Local: Coordenação de Assistência Estudantil (sala 108)

Maiores informações: assistencia.estudantil@vacaria.ifrs.edu.br ou pelo fone: 054 3231-7403

DAS MODALIDADES

Nova inscrição:

- Estudantes com matrícula ativa que **não foram beneficiados com auxílio estudantil anteriormente**.
- Estudantes com matrícula ativa que tiveram seu benefício cancelado ou suspenso no exercício anterior.
- **Estudantes que forem convocados pela CAE a apresentarem nova documentação. A CAE publicará lista dos estudantes, por meio do CPF, que deverão entregar nova documentação no período de renovação.**

Renovação do auxílio estudantil:

- Para todos os estudantes que não tiveram cancelamento ou suspensão do auxílio estudantil no período anterior e que não tenham sido convocados a realizarem nova inscrição, mediante Termo de Compromisso (Anexo B).
- **Para a renovação, o estudante deverá entregar o Termo de Compromisso (ANEXO B), devidamente preenchido e assinado pelo estudante maior de idade ou pelo responsável se menor de idade.**
 - **Se o estudante perder os prazos de renovação, não entregando o termo de compromisso, o auxílio ficará suspenso até a próxima etapa, quando poderá regularizar a situação.**

Auxílio Permanência Emergencial:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

- Em situação emergencial o estudante poderá solicitar o auxílio a qualquer tempo, mediante comprovação da referida situação.
- Sendo que o pagamento será garantido, apenas se houver disponibilidade de recursos financeiros.

3.2 Etapas de Inscrições

ATENÇÃO: Serão ofertadas três etapas de inscrições para o auxílio permanência e para o auxílio moradia do Campus Vacaria do IFRS no decorrer do período de vigência do presente edital. São elas:

Publicação do edital	Etapas	Datas de inscrições:	Público a ser atendido em cada etapa:	Resultado Parcial	Complementação de documentos	Resultado Parcial	Recursos	Resultado Final	Pagamento a partir de:
18/10/2019	ETAP A 1	21/10/2019 até 14/11/2019	Período de renovação do auxílio (Estudantes que permanecerão na instituição no 1º semestre de 2019 no mesmo curso).	26/11/2019	27, 28 e 29/11/2019	04/12/2019	05 e 06/12/2019	12/12/2019	Março /2020
	ETAP A 2	20/01/2020 até 00/02/2020 (Ingressantes 1ª, 2ª, 3ª chamada e chamadas complementares)	Estudantes ingressantes no 1º semestre de 2020.	03/03/2020	4,5 e 6/03/2020	10/03/2020	11 e 12/03/2020	13/03/18	Abril/2020 (retroativo a março)
	ETAP A 3	A definir	Estudantes que permanecerão na instituição no 2º semestre de 2020 no mesmo curso.	A definir	A definir	A definir	A definir	A definir	A definir

ATENÇÃO: Os resultados serão publicados nos murais físicos do Campus Vacaria no dia indicado na tabela acima. Também serão publicados no site do Campus Vacaria, de acordo com a disponibilidade da página e de rede para tal ação, podendo sofrer atrasos de publicações na web.

A conferência da documentação é de responsabilidade do estudante, não sendo permitida a conferência por servidores do campus no ato de entrega.

3.2 Resultados

Serão indeferidas (negadas) inscrições **que não atendam os critérios descritos neste edital** e nos casos em que a/o estudante **não tenha cumprido** os seguintes passos previstos em Edital:

Passo 1 - Apresentar a documentação solicitada completa, organizada, devidamente preenchida, assinada e conferida pela/o estudante.

Passo 2 - Conferir a publicação dos resultados parciais (quadro de datas) e no caso de ser necessária a complementação de documentos, não atender à solicitação.

3.3 Recursos

Os recursos deverão acontecer nas datas estipuladas em cada etapa de inscrição, de acordo com o quadro de datas, e mediante apresentação do **Anexo E** deste edital.

No período de recurso, não serão revistos resultados cujo indeferimento se deu por falta de documentação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

3.4 Da validade da Avaliação Socioeconômica

As avaliações socioeconômicas terão validade enquanto a/o estudante estiver com matrícula ativa no curso no qual solicitou o auxílio respeitando o limite máximo de 6 anos.

1. Após a perda de vínculo, em caso de novo número de matrícula, seja por ingresso em novo curso ou no mesmo curso por jubramento, a/o estudante deverá inscrever-se novamente para o auxílio estudantil, quando se procederá nova avaliação socioeconômica.
2. A qualquer tempo a/o estudante poderá solicitar a revisão do seu auxílio, seja para informar aumento de renda, sendo esta ação um dever, seja para informar a diminuição de renda, aumento do grupo familiar ou outras expressões da desigualdade social, sendo esta ação um direito atrelado à disponibilidade orçamentária do IFRS.
3. A validade da avaliação socioeconômica não exige a devida renovação do auxílio estudantil que deverá ocorrer de **forma anual** com a entrega do anexo **B**.
4. A qualquer tempo a CAE poderá solicitar documentação e atualização das informações do estudante e seu grupo familiar.
5. No período de renovação será emitida uma lista de estudantes que deverão apresentar nova inscrição, a fim de garantir a continuidade do auxílio. A lista dos estudantes que deverão realizar reavaliação terá como critério a amostragem por probabilidade, envolvendo 3% dos beneficiários.

4. DO PAGAMENTO

A distribuição dos auxílios será realizada conforme os recursos disponíveis no ano de vigência deste edital, para a Assistência Estudantil do IFRS.

Os auxílios ofertados serão depositados em conta corrente ou conta poupança, obrigatoriamente no nome e CPF do/a estudante. **Não serão aceitas contas salário**. A abertura da conta deverá ser providenciada pela/o estudante, caso ainda não possua. Em casos de alterações de contas bancárias, as/os estudantes deverão comunicar a Assistência Estudantil com 30 dias de antecedência.

O depósito dos pagamentos do(s) auxílio(s) **tem a previsão** de serem efetuados na conta da/o estudante até o dia 15 de cada mês, de acordo com os trâmites do setor financeiro do Campus Vacaria.

Os valores pagos serão definidos a partir do orçamento disponível (Ação MEC 2994), como também do quantitativo de estudantes beneficiadas/os pelos auxílios no decorrer do ano letivo de 2020.

Em virtude de liberação ou falta de liberação orçamentária, ou financeira pelo Ministério da Educação, os pagamentos poderão sofrer atrasos mais de uma vez durante o ano.

O pagamento dos auxílios está atrelado à frequência global de 75%, que será aferida mensalmente, considerando-se o intervalo entre o primeiro dia letivo do período letivo do curso até o momento da aferição.

Caso a/o estudante receba o pagamento indevido por alguma razão, deverá ressarcir o IFRS através de Guia de Recolhimento da União – GRU.

Em caso de atraso no provimento dos recursos, os auxílios poderão ser pagos retroativamente.

ATENÇÃO: Após retorno de período de infrequência ou afastamento em período letivo anterior, o estudante, desde que permaneça com o mesmo número de matrícula, poderá requerer diretamente na Assistência Estudantil em Etapa subsequente, a retomada do pagamento mediante ANEXO B.

4.1 Pagamentos do Auxílio Permanência

O pagamento do Auxílio Permanência está condicionado ao tempo em que o número de matrícula da/o estudante estiver ativo, somado à frequência da/o estudante de acordo com Instrução normativa que regula o Apoio Estudantil vigente.

O Auxílio Permanência contará com quatro parcelas e meia (4.5) por semestre, sendo:

- Março, abril, maio e junho valor integral e julho metade do valor;
- Agosto, setembro, outubro e novembro valor integral e dezembro metade do valor;
- Qualquer pagamento que exceda será interpretado como pagamento extraordinário;
- Poderá haver oscilação no valor das parcelas ao longo de todo o período letivo, sendo as oscilações já previstas para os meses de abril e setembro.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

- Não haverá pagamento nos meses de janeiro e fevereiro

As/os estudantes matriculadas/os em número inferior a três disciplinas receberão a metade do valor do auxílio de seu grupo de pagamento, exceto estudantes matriculados em TCC e estágio.

É dever e também é um direito da/o estudante beneficiário do auxílio permanência a comunicação diretamente à CAE sobre qualquer mudança na situação socioeconômica familiar com o intuito de revisão da classificação nos grupos de pagamento. Caso a avaliação socioeconômica aponte para mudança de grupo de pagamento de valor superior, o mesmo somente será modificado mediante disponibilidade orçamentária do Campus.

4.2 Pagamentos do Auxílio Moradia

O Auxílio Moradia será pago em até doze (12) parcelas anuais de forma ininterrupta.

O valor a ser pago a título de Auxílio Moradia será divulgado juntamente com o resultado final e poderá ser alterado no decorrer do ano, conforme disponibilidade de recursos.

5. DA INTERRUÇÃO DOS AUXÍLIOS

5.1 Suspensão dos auxílios

O pagamento do auxílio será **SUSPENSO**, a qualquer tempo, nos casos em que:

1. **For verificado que a/o estudante encontra-se com a frequência global abaixo de 75%, salvo situações em que a/o estudante tiver registrado junto à CAE justificativa válida para infrequência;**
2. **A/o estudante contemplado que não atenda, a qualquer tempo, às convocações da CAE para comparecer a reuniões de avaliação ou solicitação de novos documentos.**
3. Forem verificadas omissões de informações que interfiram no resultado da avaliação socioeconômica até o devido esclarecimento.
4. Em casos de verificação de afastamento não registrado no sistema operacional do campus, embora possua frequência de 75% ou mais;
5. Em casos extraordinários por decisão da CAE.

5.2 Cancelamento dos auxílios

O pagamento do auxílio será **CANCELADO**, a qualquer tempo, nos casos em que:

1. Ocorra perda de vínculo da/o estudante com a instituição por:
 - a. Conclusão de curso;
 - b. Cancelamento da vaga a pedido da/o estudante;
 - c. Não comparecimento da/o estudante nos primeiros 6 dias de aula do primeiro semestre do curso gerando assim o cancelamento automático da vaga;
 - d. Transferência externa;
 - e. Transferência interna que ocasione mudança do número de matrícula da/o estudante.
2. Forem verificadas omissões de informações que interfiram no resultado da avaliação socioeconômica e que não venham a ser devidamente esclarecidas pela/o estudante.
3. Em casos extraordinários por decisão da CAE.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

As/os estudantes que solicitarem o(s) benefício(s) têm garantia do sigilo das documentações e informações prestadas à Coordenação da Assistência Estudantil.

Os Auxílios Estudantis Permanência e Moradia poderão ser acumulados, inclusive com bolsas concedidas pelo IFRS, desde que não exceda o teto de um salário-mínimo e meio nacional.

A qualquer tempo a/o estudante poderá solicitar a suspensão/cancelamento do auxílio estudantil mediante **ANEXO B**.

A identificação de irregularidades nas informações prestadas pelas/os estudantes, considerando o art. 299 do Código Penal que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constitui-se crime de falsidade ideológica e poderá resultar no cancelamento dos auxílios/benefícios, bem como em ressarcimento dos valores recebidos indevidamente pelas/os estudantes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Serão considerados estudantes, com situação familiar Unipessoal, preferencialmente, aquele maior de 24 anos e, ou que apresente renda suficiente para manter-se economicamente sem a ajuda de familiares.

De acordo com a Instrução normativa vigente que define diretrizes para as avaliações socioeconômicas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, fica garantido ao/à estudante, período para interposição de recurso à Coordenação de Assistência Estudantil - CAE para contrapor o resultado da avaliação socioeconômica nos seguintes termos:

- Serão aceitos os recursos, caso haja fato novo ocorrido no período da avaliação socioeconômica.
- O/a estudante deverá anexar, ao recurso, a nova documentação comprobatória.
- Caso a CAE não reconsidere a decisão de indeferimento do recurso, o/a estudante poderá acionar a Assessoria de Assistência Estudantil da Pró-reitoria de Ensino, que comporá o colegiado com os seguintes membros:
 - a) o/a Assistente Social da PROEN;
 - b) o/a Assistente Social do campus de origem do/da estudante.
 - c) um/uma Assistente Social de outro campus do IFRS.

Maiores informações podem ser obtidas na Coordenação de Assistência Estudantil e pelo telefone institucional (54) 32317403 e e-mails: assistencia.estudantil@vacaria.ifrs.edu.br.

Gilberto Luíz Putti
Diretor Geral
IFRS – *Campus Vacaria*

Jorge Luiz dos Santos de Souza
Coordenador da Assistência Estudantil
IFRS – *Campus Vacaria*

*A Via assinada encontra-se arquivada no Gabinete do Campus Vacaria.